



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020
DISPENSA Nº 021/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E DANIEL ALVES MIRANDA – CNPJ Nº 18.461.850/0001-52, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s-n, centro, Simões, Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DANIEL ALVES MIRANDA – CNPJ N. 18.461.850/0001-52, situado no Residencial Santa Rita, Q A, C 15, Lourival Parente, Teresina, Piauí, por intermédio do seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, conforme a Dispensa nº 021/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de Aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 021/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 021/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 021/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31.12.2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Daniel

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 12.626,00 (doze mil e seiscentos e vinte e seis reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

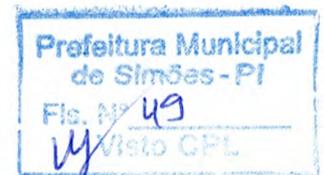
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 25 de agosto de 2020.

José Wilson de Carvalho
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.553.853/0001-37

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

CONTRATADA: *Daniel Alves Miranda*
DANIEL ALVES MIRANDA - CNPJ Nº 18.461.850/0001-52

TESTEMUNHAS: *Luís Adalberto de Nascimento 01143914395*

TESTEMUNHAS: *Emmanuel João da Silva 029 40242399*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo Nº 001.0005705/2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2020, com fundamento no Art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os limites dos valores da compra previsto no incisos I e II do caput do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para o fornecimento de serviços funerários, para o município de Piracuruca-PI, para melhor atender as necessidades e o desenvolvimento do programa benefícios eventuais do referido município, tendo como contratado a empresa: M. M. JUSTA CERQUEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.094.629/0001-43, inscrição estadual nº 19.564.893-5, com endereço na Rua João Facundo nº 142, centro, Piracuruca-PI, pelo valor global estimado de R\$ 45.378,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais), determinando que se proceda a publicação da presente ratificação, a celebração do contrato ou sua substituição por instrumentos similares na forma do art.62 da Lei 8.666/93.

Piracuruca-PI, 27 de agosto de 2020.

ADRIANA SOUZA DA TRINDADE CASSIANO
Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005310/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.

A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, através de seu Pregoeiro Oziel da Silva Celestino e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 109/2019 do dia 09 de outubro de 2019, torna pública licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste EDITAL E SEUS ANEXOS CUJO OBJETO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ETENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. **O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** À Partir do dia 31/08/2020 às 12:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: À partir do dia 14/09/2020 às 08:30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 14/09/2020 às 09:30hs. ENDEREÇO ELETRÔNICO (DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil, informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. ou pelo telefone (86) 3343 2759.

Piracuruca-PI, 27 de agosto de 2020.

Oziel da Silva Celestino
Pregoeiro da CPL-PMP

DECRETO Nº 09/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

"Abre Crédito Extraordinário no Orçamento Programa vigente, no valor de R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal 4.320/64, arts. 41, 42 e 43 e Leis Municipais nºs 053/19 (LDO) e 059/19 (LOA).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06 de 20 de março de 2020 que decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia e o Decreto nº 10 de 02 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no município de Curral Novo do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID 19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas; e

CONSIDERANDO a urgência da execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Extraordinário ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais), conforme programação abaixo:

DESCRIÇÕES	VALORES R\$
Órgão/U.O: 020502 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Atividade: 08 0126 2691 - Ações para Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19	
Fonte: 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	
Natureza da Despesa	
3.3.90.30 - Material de Consumo	14.175,00
TOTAL	R\$ 14.175,00

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral novo, Estado do Piauí, em 08 de julho de 2020.


Abel Francisco de Oliveira Junior
Prefeito Municipal
Abel Francisco de O. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 028.630.565/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 021/2020. Contratante: O Município de Simões. Contratado: DANIEL ALVES MIRANDA - CNPJ N. 18.461.850/0001-52. Objeto: Aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 12.626,00 (doze mil e seiscentos e vinte e seis reais). Assinatura: 25/08/2020. ✓

Simões (PI), 25 de agosto de 2020.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 021/2020:
Modalidade: Dispensa. Objeto: Aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de DANIEL ALVES MIRANDA - CNPJ N. 18.461.850/0001-52.

Simões (PI), 25 de agosto de 2020.
Prefeito Municipal